



RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0215/2017

Aprova a Política de Inovação da Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), no uso das atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31 da RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/039/2007.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UEPB, as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia e incubação de empresas tecnológicas, em consonância com o disposto na Constituição Federal, artigos 218 e 219 e na 13.243/2016 (Lei de estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.609/98 (Programa de Computador), Lei nº 9.456/1997 (Lei de Cultivares); Lei nº 9.610/98 (Direito Autoral), Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem) e Decreto 5.563/05.

CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Inovação no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba.

Parágrafo único - A política citada no *caput* integra, em Anexo, esta Resolução.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Campina Grande (PB), 01 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Presidente do CONSUNI

- **RESENHA/UEPB/SODS/005/2017. Publicada no Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 06 de dezembro de 2017. P. 12.**



ANEXO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UEPB

CAPÍTULO I DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES DESENVOLVIDAS NA UEPB

Art. 1º. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2º do Decreto 5.563/2005, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UEPB ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, poderão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da UEPB, respeitado o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A UEPB figurará sempre como titular ou co-titular sobre criação ou inovação obtida nos termos do *caput*.

§ 2º. Serão reconhecidos os direitos de co-titularidade a pessoa jurídica que, através de contrato, firmar parceria para o desenvolvimento de produtos ou processos que gerem patentes.

§ 3º. Os docentes do quadro permanente e provisório, servidores efetivos e contratados, alunos de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, pós-doutorandos, estagiários, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, serão considerados criadores, conforme definido no inciso III do art. 2º do Decreto 5.563/2005.

§ 4º. Toda pessoa física que não seja docente do quadro permanente e provisório, servidores efetivos e contratados, alunos de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, pós-doutorandos, estagiários ou pesquisadores visitantes e que efetivamente contribua na geração de criação ou inovação poderá ser reconhecido como criador pela UEPB, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos no inciso III do Art. 14 da presente Resolução.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO DE BASES TECNOLÓGICAS

Art. 2º. A gestão das atividades de propriedade intelectual e inovação de bases tecnológicas na UEPB será exercida pela Diretoria Executiva da Agência de Inovação Tecnológica da UEPB (INOVATEC/UEPB), conforme seu regimento RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0143/2015.

Art. 3º. De acordo com o Art. 12 da Lei 10.973/2004, criador(es)/pesquisador(es) deverão comunicar suas criações ou inovações à INOVATEC/UEPB, antes de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou inovações, cujo desenvolvimento tenha(m) ele(s) participado diretamente ou tenha tomado conhecimento.

§ 1º. Todos os Laboratórios, Núcleos de Pesquisa da UEPB e assemelhados, existentes ou que venham a existir, deverão adotar medidas preventivas que garantam a confidencialidade das atividades de pesquisa e de desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, podendo utilizar para isso cadernos de protocolos, termos de sigilo e confidencialidade dos usuários e visitantes e outros,



devendo essa política estar descrita no regimento interno do Laboratório ou Setor e ser amplamente divulgada no sítio oficial da Agência de Inovação e Transferência Tecnológica INOVATEC.

§ 2º. As criações de produtos e processos, que a equipe responsável tenha interesse em proteger, deverão ser encaminhadas para a INOVATEC/UEPB, em observância aos procedimentos de análise e proteção da propriedade intelectual adotados pela Agência.

§ 3º. Todos os trabalhos de conclusão de curso: teses, dissertações, monografias, projetos de pesquisa, extensão e assemelhados, que possuam potencial de geração de produtos e processos inovadores deverão ser encaminhados para análise e parecer da INOVATEC/UEPB, antes de qualquer divulgação pública e institucional.

CAPÍTULO III

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÕES DE USO DA INFRAESTRUTURA DA UEPB

Art. 4º. A UEPB poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado nos termos de contratos ou convênios, obedecendo os requisitos previstos nos itens I, II e III do art. 4º da Lei 10.973/2004:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, startup protegida startups não protegida, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

§ 1º. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do *caput* deverá assegurar a igualdade de oportunidades às empresas e às organizações interessadas.

§ 2º. O Departamento, e/ou a Coordenação Acadêmica, ouvindo o parecer do Laboratório ou Setor, decidirá sobre a permissão e/ou compartilhamento de que tratam os incisos I e II do *caput*, celebrando um instrumento jurídico, devendo neste considerar os seguintes aspectos:

a) que a utilização não poderá interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no Laboratório ou Setor;

b) estabelecimento de cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais e que as empresas e organizações interessadas porventura vierem a ter acesso na execução do instrumento jurídico;

c) previsão de remuneração para o Departamento e/ou a Coordenação Acadêmica do referido curso que sedia o Laboratório ou Setor e para UEPB com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos;



d) que as empresas e organizações interessadas deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vierem a utilizar as dependências da UEPB para as atividades relativas ao instrumento jurídico;

e) se o compartilhamento tiver a finalidade de gerar um novo produto ou processo e envolver pesquisadores da UEPB, serão assegurados os direitos de co-titularidade a UEPB e de co-invenção aos envolvidos. Nos casos em que houver a participação científica e tecnológica da universidade através de seus pesquisadores, para gerar uma inovação deverá ser assegurada os direitos de co-titularidade na criação obtida.

§ 3º. O instrumento jurídico de que trata o § 2º deverá ser aprovado pela Procuradoria Jurídica da UEPB.

CAPÍTULO IV

DA PRÉ- INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 5º. A INOVATEC/UEPB atuará na pré-incubação e incubação, de startups empresas de base tecnológica ou quaisquer atividades de empreendedorismo vinculadas às unidades acadêmicas da UEPB através de subunidades administrativas denominadas de incubadoras.

Parágrafo único - As atividades de Incubação ou de startups no âmbito da UEPB serão tratadas sob resolução específica.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 6º. É facultado à UEPB celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou co-titular, por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º. A decisão sobre o contrato de exclusividade ou não da transferência, ou do licenciamento, caberá à Reitoria, com parecer da INOVATEC/UEPB.

§ 2º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no sítio eletrônico oficial da Agência de Inovação Tecnológica da UEPB, onde conste sua Vitrine Tecnológica, sem necessidade de publicação de edital, na forma estabelecida prevista na Lei 10.973/2004 no seu § 1º do Art. 6º.

§ 3º. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração, conforme estabelecido na Lei 10.973/2004 no seu § 1º-A do art. 6º.

§ 4º. A empresa que tenha firmado com a UEPB contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida pela Universidade Estadual da Paraíba.

§ 5º. A UEPB poderá, a seu exclusivo critério, negociar como forma de remuneração pelo licenciamento ou transferência de criação de sua titularidade, participar minoritariamente do capital social de empresa ou usufruto de ações ou quotas da empresa licenciada, na forma estabelecida na Lei 10.973/2004 nos seus §§ de 1º a 6º do Art.5º.



CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DA UEPB EM EMPRESA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 7º. É facultado à UEPB participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, conforme Art. 5º da Lei 10.973/2004 e art. 5º do Decreto 5.563/2005.

Parágrafo único - A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 8º. A UEPB poderá prestar às instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com suas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º. Os docentes do quadro permanente e provisório, servidores efetivos e contratados e pesquisadores visitantes da UEPB, inclusive aqueles em regime de dedicação exclusiva, envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderão receber retribuição pecuniária, diretamente da universidade ou da empresa, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, conforme Art. 14-A da Lei 10.973/2004.

§ 2º. O valor do adicional variável de que trata o § 1º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal e configura, para os fins do Art. 28 da Lei Nº 8.212/1991, como ganho eventual.

§ 3º. A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação do reitor, facultada a delegação a mais de uma autoridade, sendo vedada a subdelegação, seguindo as normas internas da instituição e o disposto no § 1º., Art. 8º. da Lei 10.973/2004.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

Art. 9º. É facultado à UEPB celebrar termo de cooperação para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de produtos ou processos, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º. Os docentes do quadro permanente e provisório, servidores efetivos e contratados, alunos de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, pós-doutorandos, estagiários, e pesquisadores visitantes envolvidos na execução das atividades previstas no *caput*, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UEPB, de instituição de apoio, agência de fomento ou de empresas parceiras públicas e privadas.



§ 2º. A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º., concedida diretamente por instituição de apoio, fundação, agência de fomento, empresas parceiras públicas e privadas, ou pela própria UEPB, constitui-se em doação civil a professores, servidores e alunos para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados revertam de forma financeira ou não financeira desde que economicamente mensurável.

§ 3º. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas previstas no termo de cooperação de que trata o *caput*, com identificação de valores, periodicidade, duração e beneficiários no teor do referido termo.

§ 4º. As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no Art. 26 da Lei Nº 9.250/1995.

§ 5º. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no § 2º do Art. 9º da Lei Nº 10.973/2004.

§ 6º. A propriedade industrial sobre os resultados obtidos pela parceria será atribuída de acordo com a proporção determinada no Termo de Cooperação informado no *caput*.

CAPÍTULO IX DA DESISTÊNCIA SOBRE A CRIAÇÃO

Art. 10. Conforme o Art. 11 da Lei 10.973/2004 e por iniciativa da INOVATEC/UEPB, a UEPB poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

§ 1º. A tramitação do procedimento de desistência da criação deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente;

a) A INOVATEC/UEPB, por sua Diretoria Executiva deverá emitir parecer apresentando as razões da desistência, considerados os aspectos legais, técnicos, financeiros, comerciais, dentre outros, que motivaram a iniciativa da desistência, com abertura do respectivo processo administrativo;

b) Os criadores deverão ser formalmente comunicados da iniciativa de desistência da criação e da abertura do processo administrativo;

c) A INOVATEC/UEPB deverá encaminhar o processo para a Procuradoria Jurídica da universidade;

d) Procuradoria Jurídica deverá emitir seu parecer e encaminhar o processo para decisão final do Reitor, que em caso de impasse, poderá ouvir o Conselho Consultivo da INOVATEC/UEPB para dar sua decisão final sobre a desistência.

§ 2º. Sendo aprovada a desistência da criação, a UEPB verificará se o(s) criador(es) da invenção tem interesse em manter a proteção em seu próprio nome e sob sua responsabilidade, nos termos da legislação pertinente. Havendo interesse, será elaborado instrumento jurídico próprio entre a UEPB e o(s) criador(es) interessado(s) para tratar das condições de cessão da criação, o que ocorrerá de forma não onerosa.



CAPÍTULO X

DA CESSÃO DE TECNOLOGIA AO(S) CRIADOR(ES)

Art. 11. A UEPB poderá ceder seus direitos sobre a criação ao(s) criador/criadores, a título não oneroso, para que este(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade o direito de propriedade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. A cessão será analisada mediante requerimento de iniciativa do(s) criador(es), a título não oneroso, para que o(s) respectivo(s) exerça(m) o direito de propriedade em seu próprio nome e sob sua responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. A tramitação do pedido de cessão por parte dos criadores deverá obedecer às seguintes etapas:

a) O(s) criador(es) deverá(ão) encaminhar solicitação formal ao Reitor através de processo administrativo manifestando seu interesse na cessão;

b) O Reitor deverá encaminhar a demanda para apreciação da INOVATEC/UEPB;

c) A INOVATEC/UEPB, por sua diretoria executiva ouvindo a Procuradora Jurídica deverá se manifestar expressamente sobre concordância ou não para realização da cessão no prazo legal contados da data de recebimento da solicitação pelo Reitor;

d) Após parecer da INOVATEC/UEPB, a demanda deve ser encaminhada para análise e decisão final do Reitor, que em caso de impasse, poderá ouvir o Conselho Consultivo da INOVATEC/UEPB para dar sua decisão final sobre a cessão.

§ 3º. Havendo mais de um criador, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada formalmente por todos os criadores.

§ 4º. Realizadas as etapas previstas no presente artigo, e aprovada a cessão, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre a UEPB e o(s) respectivo(s) criador(es).

CAPÍTULO XI

DA NÃO DIVULGAÇÃO DE CRIAÇÃO OU INOVAÇÃO

Art. 12. Conforme o Art. 12 da Lei Nº 10.973/2004, é vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor docente, técnico administrativo, prestador de serviços, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou inovações relacionados à propriedade intelectual, de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou indiretamente ou ainda tenha tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da INOVATEC/UEPB.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* se estende ao aluno de graduação e de pós-graduação, estagiários, professores visitantes e demais envolvidos ou frequentadores das dependências da UEPB.

CAPÍTULO XII



DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS INOVADORES.

Art. 13. A UEPB incentivará, através da Agência de Inovação Tecnológica (INOVATEC/UEPB), a parceria entre a comunidade acadêmica (Empresas Juniores, Empreendimentos Acadêmicos) e empresas locais, regionais, nacionais, internacionais e instituições voltadas para atividades de pesquisa desenvolvimento e inovação, com ou sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores e de sustentabilidade, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, atendendo às prioridades da política industrial e tecnológica nacional, conforme dispõe a Lei 13.243/2016.

§ 1º. A utilização de materiais ou de infraestrutura pertencente ao patrimônio da entidade incentivadora ou promotora da cooperação dar-se-á mediante a celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico da execução do projeto de cooperação.

§ 2º. Nos termos previamente estabelecidos em instrumento de concessão de financiamentos e outros estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação, serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos.

CAPÍTULO XIII DA DESTINAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 14. Os ganhos econômicos auferidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, serão divididos em parcelas iguais entre:

I - A Agência de Inovação Tecnológica – INOVATEC/UEPB;

II - O Laboratório/Setor onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida;

III - O(s) autor(es) da criação protegida.

§ 1º. A parcela, a que se refere o inciso I deste artigo formará um fundo, cuja gestão financeira será realizada pela Reitoria, a aplicação desses recursos será feita com vistas ao custeio das atividades relacionadas aos interesses da INOVATEC/UEPB.

§ 2º. A parcela a que se refere o inciso II deste artigo será destinada ao refinanciamento das atividades do Laboratório/Setor.

§ 3º. A parcela a que se refere o inciso III deste artigo será repassada aos criadores, condicionada à percepção dos ganhos econômicos por parte da Universidade.

§ 4º. Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, a parte que couber a cada autor será proporcionalmente dividida, tomando como base a descrição de proporcionalidade de co-participação relatada pelos próprios criadores.



§ 5º. Não há limite de valor para os ganhos econômicos referidos no § 4º, os quais não se incorporarão, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.

§ 6º. Os encargos, impostos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos referidos nos §§ 3º, 4º e 5º, serão da responsabilidade exclusiva dos respectivos beneficiários.

CAPÍTULO XIV DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 15. A UEPB, na elaboração e execução do seu orçamento adotará medidas para o cumprimento do disposto nos Artigos 4º, 6º, 9º e 10º do Decreto 5.563/05 e nos Artigos 2º e 13 desta Resolução.

CAPÍTULO XV DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 16. O inventor independente, assim considerado a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que seja inventor, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção da titularidade de sua criação pela UEPB, observado os Artigos 22 e 22-A da Lei 10.973/2016.

§ 1º. O apoio de que trata o *caput* do artigo dar-se-á através da:

I - Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - Orientação para a transformação da invenção em produto ou processo utilizando mecanismos financeiros e creditícios do mercado;

III - Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção através de incubadoras de empresas da UEPB;

IV - Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

§ 2º. Para o inventor independente ter sua criação adotada pela UEPB será preciso que:

a) O(s) criador(es) encaminhem a solicitação formal ao Reitor através de processo administrativo manifestando seu interesse na adoção de sua criação pela UEPB;

b) O Reitor deverá encaminhar a demanda para apreciação da INOVATEC/UEPB;

c) A INOVATEC/UEPB, por sua diretoria executiva deverá se manifestar expressamente sobre a viabilidade para realização da adoção da propriedade intelectual;

d) Após parecer da INOVATEC/UEPB, a demanda será encaminhada para decisão final do Reitor, que poderá ouvir o Conselho Superior da INOVATEC/UEPB para deliberação final.

CAPÍTULO XVI DA RESPONSABILIDADE DO INVENTOR



Universidade Estadual da Paraíba

Art. 17. Fica estabelecido que o inventor deve responder administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Resolução, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Consultivo da INOVATEC/UEPB.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.